

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000519/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/07/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039314/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.007726/2015-32
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GARCIA DE ARAUJO;

E

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, CNPJ n. 01.587.609/0001-71, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). WOLMIR THEREZIO AMADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliar de Administração Escolar, no âmbito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com abrangência territorial em Goiânia/GO**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial, no valor de R\$ 885,00 (oitocentos oitenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A PUC Goiás concederá aos Auxiliares de Administração Escolar, em relação à data-base de 1º de maio de 2015, reajuste salarial parcelado na forma a seguir descrita:

I - em 1º de fevereiro de 2015, será concedido, a título de antecipação salarial compensável, reajuste de 4,92% (quatro inteiros e noventa e dois centésimos por cento), equivalente a 80% (oitenta inteiros por cento) do INPC do IBGE, projetado para o período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, calculado sobre o salário praticado em janeiro de 2015;

II - em 1º de maio de 2015, será concedido reajuste de 3,42% (três inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), equivalente ao INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, calculado sobre o salário praticado em janeiro de 2015, sendo compensada a antecipação de que trata o inciso primeiro desta Cláusula; e

III - em 1º de agosto de 2015, será concedido reajuste de 0,5% (cinco décimos por cento), calculado sobre o salário praticado em janeiro de 2015, não cumulativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustamentos especificados nos itens desta Cláusula incorporam-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de haver desligamento antes da aplicação dos reajustamentos salariais previstos nesta Cláusula, a PUC Goiás fica obrigada a fazer a incidência integral deles nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A antecipação ajustada nesta Cláusula não será aplicada aos Auxiliares de Administração Escolar que fizerem *jus*, em 1º de fevereiro de 2015, ao piso salarial pactuado na Cláusula Terceira deste Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO – Em 1º de maio de 2016 haverá revisão do presente Acordo Coletivo, objetivando o reajustamento salarial e demais cláusulas econômicas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

A hora extra, trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar da PUC Goiás, será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - DO ANUÊNIO

A PUC Goiás concederá aos Auxiliares de Administração Escolar, anuênio adicional a partir do momento em que completarem o primeiro ano de serviço prestado na instituição, na proporção de 1% (um por cento) por cada ano de efetivo labor.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, realizado a partir das 22 (vinte e duas) horas, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

A PUC concederá auxílio refeição aos Auxiliares da Administração Escolar que receberem o piso salarial da categoria profissional, no valor máximo de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, de 1º de fevereiro de 2015 a 30 de abril de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mencionado no *caput* será disponibilizado em cartão eletrônico e será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, exceto nos períodos de gozo de férias anuais, de recesso administrativo (final de ano) e nos períodos de auxílio doença e auxílio doença acidentário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fazer *jus* ao auxílio refeição, o Auxiliar não poderá ter mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês anterior ao do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - As faltas justificadas por atestado médico ou nos casos previstos na CLT, com a devida comprovação, não serão computadas para a concessão do auxílio refeição no mês de referência.

PARÁGRAFO QUINTO - O Auxiliar de Administração Escolar, que faça *jus* ao benefício, continuará recebendo o auxílio refeição até o término do período de vigência, determinado no *caput* desta Cláusula, mesmo em caso de alteração salarial, desde que esta não seja decorrente de mudança de faixa salarial por progressão vertical.

PARÁGRAFO SEXTO - As partes convencionam que o auxílio refeição, em nenhuma hipótese, terá natureza salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A PUC Goiás concederá ao Auxiliar de Administração Escolar, que esteja no efetivo exercício de sua função ou licenciado por motivos de saúde, 2 (duas) bolsas de estudo em curso de graduação, tecnológico ou curso sequencial, delas podendo se utilizar o próprio Auxiliar de Administração Escolar, seu cônjuge ou filhos de qualquer natureza, solteiros e que vivam sob a dependência econômica dos pais, apresentando a devida comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não terá direito à bolsa de estudo o Auxiliar de Administração Escolar com contrato de trabalho por prazo determinado com a PUC Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o falecimento do Auxiliar de Administração Escolar, ou se

aposentado por tempo de serviço ou por invalidez, ou em caso de demissão sem justa causa do Auxiliar, que tenha contrato de trabalho igual ou superior a 10 (dez) anos na PUC Goiás, fica assegurado ao titular ou a seu dependente a manutenção da bolsa de estudo até o término do curso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de demissão sem justa causa do Auxiliar de Administração Escolar, que tenha menos de 10 (dez) anos de efetivo exercício na PUC Goiás, fica assegurado a si ou ao seu dependente o direito de manutenção da bolsa de estudo até o final do semestre letivo.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a concessão das duas bolsas para o cônjuge ou filhos de qualquer natureza do Auxiliar de Administração Escolar. Somente o próprio Auxiliar de Administração Escolar poderá utilizar as duas bolsas para si mesmo. Neste caso, a segunda bolsa poderá ser empregada para cursar:

- a) novo curso de graduação, tecnológico ou sequencial, ministrado pela PUC Goiás;
- b) curso de especialização, ministrado pela PUC Goiás, oferecido em qualquer modalidade; ou
- c) mestrado profissional, ministrado pela PUC Goiás, em área que o capacite para um serviço mais qualificado na Instituição, propiciando titulação necessária para a promoção na Carreira Administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o curso de Medicina, a PUC Goiás oferecerá uma única bolsa por semestre, limitada a 12 (doze) créditos. O beneficiário será escolhido entre todos os requerentes, docentes ou Auxiliares de Administração Escolar, por ordem de anterioridade cronológica de ingresso no curso ou por sorteio, no caso de empate entre dois ou mais candidatos, que tenham ingressado no mesmo processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DAS BOLSAS DE ESTUDO

Cada uma das bolsas, a que se refere o *caput* da Cláusula Oitava, estará limitada ao valor equivalente a 24 (vinte e quatro) créditos semestrais em curso de graduação, tecnológico ou curso sequencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao beneficiário arcar com o pagamento dos créditos excedentes ao limite de 24 (vinte e quatro).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhum caso a gratuidade atingirá a primeira parcela da semestralidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos excepcionais, por solicitação escrita e justificada do Auxiliar de Administração Escolar, a Pró-Reitoria de Administração poderá dividir o pagamento da primeira parcela de cada semestre em até 5 (cinco) vezes.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá ao Auxiliar de Administração Escolar solicitar a cada semestre as bolsas de estudo, conforme calendário e procedimentos estabelecidos e divulgados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de trancamento da matrícula do beneficiário, em conformidade com Regimento Geral da PUC Goiás, o Auxiliar de Administração Escolar deverá solicitar a suspensão do benefício no mesmo mês em que teve o trancamento deferido, sob pena de cancelamento definitivo do benefício.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao reingresso no curso do beneficiário, que tenha tido sua matrícula regularmente trancada, o Auxiliar de Administração Escolar poderá requerer a reativação da bolsa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O abandono ou a desistência do curso por parte do beneficiário, sem o cumprimento das disposições regimentais, comportará o cancelamento definitivo do benefício.

PARÁGRAFO OITAVO – O beneficiário da bolsa poderá efetuar reopção de curso uma única vez, conforme disposto no Regimento Geral da PUC Goiás.

PARÁGRAFO NONO – Em caso de reopção de curso, os semestres cursados com bolsa no curso de origem serão descontados no cálculo da duração da bolsa no novo curso, a não ser que a reopção aconteça no fim do primeiro semestre do curso de origem.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo reprovação por duas vezes na mesma disciplina, o bolsista perderá o direito à bolsa nesta disciplina, ficando responsável pelo pagamento dos créditos da mesma.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A PUC Goiás se compromete a manter o atendimento ambulatorial para os Auxiliares de segunda a sexta feira, das 7 às 12 horas e das 14 às 19 horas, com atendimento médico das 7 às 12 horas e das 14 às 18 horas, exceto nos recessos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos sábados, o atendimento será somente administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PUC Goiás se compromete a manter serviço de pronto socorro móvel de emergências e urgências clínicas e traumáticas para todos os Auxiliares Administrativos e Terceirizados, que se encontram nas áreas protegidas da PUC Goiás, a citar Campus I, II, III e V durante todo expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a PUC pagará aos Auxiliares da Administração Escolar a mensalidade do Plano de Saúde Promed, modalidade enfermagem, no valor de R\$ 64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos), conforme normas a serem estabelecidas entre as partes e devidamente divulgadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser instituída Comissão Paritária, com representantes do SINAAE/GO, da ASC e da PUC Goiás, para a elaboração das normas para participação no Plano de Saúde Promed, bem como para o acompanhamento da gestão do mesmo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE

A PUC Goiás se compromete a conceder ajuda creche no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente no País, à mãe Auxiliar de Administração Escolar que possua filhos (as) na faixa etária de até 6 (seis) anos de idade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

A rescisão de contrato de trabalho do Auxiliar de Administração Escolar por prazo indeterminado cuja duração houver atingido pelo menos 12 (doze) meses deverá ser feita com a assistência do SINAAE/GO.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa ou que pedir demissão, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA I

Ressalvadas as hipóteses de pedido de dispensa e demissão por justa causa, os Auxiliares de Administração Escolar, admitidos na vigência do Regulamento da Carreira Administrativa (aprovado pela resolução n. 10/1985-COU), aposentados e detentores da estabilidade por tempo de serviço, conforme disposto no artigo 61 daquele Regulamento, terão direito quando da demissão ao recebimento de 40% (quarenta por cento) calculado sobre a indenização devida nos termos da Cláusula Décima Oitava e seus parágrafos deste **Acordo Coletivo de Trabalho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será descontado do valor apurado a título da indenização acima, valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do FGTS relativo ao período anterior à data da aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PUC Goiás se obriga a depositar 50% (cinquenta por cento) do total do FGTS devido, nos termos da Legislação aplicável, a ser efetuado em conta vinculada, a título de multa do FGTS, quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA II

A PUC Goiás oferecerá um Plano de Demissão Voluntária aos empregados Auxiliares de Administração Escolar aposentados, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e com pelo menos 30 (trinta) anos contínuos de vínculo contratual com a Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados enquadrados no Plano terão direito, quando de seu desligamento, ao recebimento de 60% (sessenta por cento) calculado sobre a indenização devida nos termos da Cláusula Décima Oitava e seus parágrafos deste **Acordo Coletivo de Trabalho**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PUC Goiás se obriga a depositar em conta vinculada 40% (quarenta por cento) do total do FGTS devido nos termos da Lei 8.036/90, a título de multa do FGTS, quando da rescisão contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO – Poderão ser enquadrados nas condições previstas nesta cláusula, empregados que queiram se desligar e, comprovadamente, tenham graves problemas de saúde, desde que

requeiram expressamente com a interveniência do SINAAE/GO. Poderão também formular requerimento de adesão ao Plano com a interveniência do SINAAE/GO outros empregados, que apresentarem justificativas excepcionais, ficando a PUC Goiás no direito de deferir ou não o pleito.

PARAGRAFO QUARTO – A PUC Goiás divulgará a cada semestre, em edital específico, a quantidade de vagas, o cronograma e os procedimentos para apreciação e seleção das demandas de adesão a este Plano de Demissão Voluntária, ficando desobrigada de atender os requerimentos que não observarem estas restrições.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE / INDENIZAÇÃO

O Auxiliar de Administração Escolar, adquire estabilidade depois de 10 (dez) anos de efetivo exercício na PUC Goiás, ainda que optante pelo Regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acordam as partes, atendendo os interesses recíprocos e com amparo no Art. 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, indenizar a estabilidade decenal adquirida, inclusive no interesse dos empregados, ficando permitido que a PUC Goiás possa dispensar o Auxiliar da Administração Escolar, desde que pague a ele 1 (um) mês de salário, calculado com base em todas as verbas de natureza salarial, por ano de efetivo exercício, a título indenizatório, sem prejuízo dos tradicionais direitos trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Computar-se-ão, como tempo de serviço para efeito de indenização/estabilidade, os períodos de licença ou afastamento previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de estabilidade/indenização, a fração de tempo igual ou superior a 6 (seis) meses de trabalho, serão arredondadas para 1 (um) ano, exceto no primeiro ano da vigência do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O Auxiliar de Administração Escolar, que cometer falta grave, nos termos da legislação vigente, será demitido sem direito à indenização, devendo a demissão ser precedida de processo administrativo, sem prejuízo da competente ação judicial.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

A Auxiliar de Administração Escolar gestante não poderá ser dispensada antes de decorrido o período de 12 (doze) meses após o término da licença maternidade legal, salvo se cometer falta grave.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO DO AUXILIAR AO QUADRO DE DOCENTES

A título de experiência, a PUC Goiás poderá permitir o acesso do Auxiliar de Administração Escolar ao Quadro docente, como professor substituto, de acordo com os critérios de seleção que regem a matéria, desde que o horário de atividade da docência seja compatível com o exercício das funções administrativas

e a existência do duplo contrato não implique em alteração no regime de férias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A passagem do Auxiliar de Administração Escolar, aprovado em seleção pública, do Quadro de Carreira Administrativa para o Quadro de Carreira Docente acarreta a alteração de seu contrato administrativo na PUC Goiás, vedada a possibilidade de coexistência de dois contratos em dois quadros de carreira.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos casos de ausências do trabalho, não amparadas na legislação trabalhista, com o consentimento expresso e documentado do Auxiliar e da chefia imediata, poderá haver compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá compensação de horas também nos dias de recesso acadêmico e/ou administrativo e a fim de garantir os serviços essenciais da instituição.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO

A PUC Goiás fica autorizada a estender o intervalo intrajornada de 2 (duas) horas previsto no artigo 71 da CLT, para até 5 (cinco) horas, sem que se caracterize hora extraordinária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Fica admitida a jornada de trabalho 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS FALTAS ABONADAS

Não serão descontadas no decurso máximo de 9 (nove) dias as faltas verificadas por motivo de gala e luto em consequência do falecimento do cônjuge, mãe, pai, irmãos e de filhos.

PÁRÁGRAFO ÚNICO – Serão abonadas as faltas motivadas dos auxiliares de administração escolar, por doenças de filhos menores dependentes e de filhos maiores dependentes, se portadores de necessidades especiais permanentes, mediante apresentação de atestado médico do acompanhante e comprovação da indisponibilidade de outros familiares para o acompanhamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

A PUC Goiás poderá conceder horário corrido para o Auxiliar que, comprovadamente, tenha filho menor ou maior dependente, portador de necessidades especiais permanentes, desde que:

I - não haja na família parentes, que possam prestar atendimento;

II - após verificar a impossibilidade de remanejamento, da concessão do benefício não decorra a necessidade de expansão do quadro de Auxiliares de Administração Escolar e,

III - haja acordo por parte da respectiva Pró-Reitoria.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO DE FÉRIAS

Em nenhuma hipótese haverá conversão de gozo de férias em abono pecuniário.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LICENÇA REMUNERADA

Ao Auxiliar de Administração Escolar que contar com 10 (dez) anos ininterruptos de serviços prestados à PUC Goiás, será concedida, anualmente, uma licença remunerada de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O período de gozo da licença remunerada declinada no *caput* será definido pela PUC Goiás, de acordo com as suas necessidades administrativas, desde que solicitada na vigência deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA COMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA PELO INSS

A PUC Goiás se compromete a fazer a complementação financeira para o Auxiliar de Administração Escolar quando este estiver em licença pelo INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO REFEITÓRIO

A PUC Goiás se compromete a estruturar, nas áreas da universidade, espaços de convivência (refeitórios, cozinhas etc...) destinadas ao atendimento dos auxiliares de Administração Escolar.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO USO DE UNIFORMES

Em caso de exigência do uso de uniformes pela PUC Goiás, esta deverá fornecê-los gratuitamente aos Auxiliares de Administração Escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a PUC fornecerá aos Auxiliares da Administração Escolar, que receberem o piso salarial da categoria profissional, 2 (dois) jogos de uniformes por ano, os quais deverão ser usados somente nos horários de trabalho.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS E REUNIÕES

Não serão descontadas as faltas dos Auxiliares de Administração Escolar associados ao SINAAE/GO e ASC, ocorridas em razão do comparecimento às suas Assembleias Gerais e reuniões convocadas pelas respectivas entidades, ficando garantido o funcionamento mínimo das Unidades Acadêmicas e/ou Administrativas da PUC Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário das reuniões/assembleias em que está prevista a dispensa dos funcionários do trabalho, será previamente acordado com a direção da PUC Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Auxiliar de Administração Escolar terá licença, sem prejuízo da remuneração, para frequentar Encontros e Congressos da categoria e da Central Sindical, desde que escolhido para representar a sua categoria, devendo solicitar licença com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e comprovar a frequência à sua chefia imediata.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A PUC Goiás colocará à disposição, sem prejuízo financeiro ou perdas dos direitos e vantagens, 1 (um) diretor eleito para a administração da ASC, com 20 (vinte) horas semanais, e 1 (um) diretor eleito para a administração do SINAAE/GO, com 40 (quarenta) horas semanais, desde que seja funcionário efetivo do quadro efetivo da PUC Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PUC Goiás concederá estabilidade ao Presidente da ASC durante o exercício do mandato e de 1 (um) ano após o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PUC Goiás manterá na mesma função os dirigentes sindicais a disposição de suas respectivas entidades.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECESSO DE FINAL DE ANO

A PUC Goiás concederá aos Auxiliares de Administração Escolar recesso de fim de ano, no período de 24 de dezembro de 2015 a 2 de janeiro de 2016 e de 24 de dezembro de 2016 a 2 de janeiro de 2017, respectivamente, sem prejuízo da remuneração ou necessidade de compensação de horas posteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PUC Goiás se reserva no direito de convocar os Auxiliares de Administração Escolar lotados em setores onde houver necessidade e urgência de prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Auxiliares convocados para trabalhar na unidade durante o recesso serão remunerados com acréscimo das horas suplementares previstas no Acordo Coletivo ou pelo regime de compensação de horas no período acordado com a chefia imediata, mediante expressa manifestação por escrito e de acordo com as necessidades da PUC Goiás.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Sem prejuízo do funcionamento da Universidade e do cumprimento do calendário escolar, o dia 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, nos termos da Lei estadual nº 14.893 de 29/07/04, para tanto, podendo a PUC Goiás estabelecer as comemorações em outra data, mas coincidente com o dia do professor.

JOAO GARCIA DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR

WOLMIR THEREZIO AMADO

Reitor

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA